

CELEBRAÇÃO: 03/09 /2018

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EDGAR GOMES RIBEIRO.

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto locação de um imóvel urbano de um imóvel situado a rua José Wensing, nº 695- Bairro Jardim Bandeirantes, com no mínimo 130 m², 08 salas mais cozinha, banheiros para o sexo feminino e masculino e 01 PNE-Portadores de Necessidades Especiais, garagem, em boas condições de conservação, Termo de Habite-se, e escriturado.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMAS-Elemento de Despesa 3.3.90.36-00. Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programação: 08.122.0001.2047, que integram o Processo Administrativo nº 3415/2018.

**VALOR:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício e no próximo.

**PAGAMENTO:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

**PROCESSO:** 3415/2018

  
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 40 /2018.

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO  
OESTE E EDGAR GOMES  
RIBEIRO”.**

Aos Três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Avenida Daniel Comboni, 1156, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **EDGAR GOMES RIBEIRO**, denominado **LOCADOR**, brasileiro (a), casado (a), comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 75.623 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 152.125.482-68, residente e domiciliado em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, à Rua Jose Wesing, 695, resolvem celebrar o presente contrato de locação, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei nº 8245/1991 e Lei nº 8.666./93 e suas posteriores alterações, que regem também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Trata-se de locação de um imóvel situado a rua José Wesing, nº 695- Bairro Jardim Bandeirantes, com no mínimo 130 m². 08 salas mais cozinha, banheiros para o sexo feminino e masculino e 01 PNE- Portadores de Necessidades Especiais, garagem, em boas condições de conservação, Termo de Habite-se, e escriturado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O imóvel é em alvenaria, contendo no mínimo 130 m².

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integra ao presente, o Termo de Dispensa de Licitação nº 117/2018 nas fls.35, do Processo Administrativo nº 3415/2018.

## II – DA DESTINAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## III – DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de locação do referido imóvel é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a critério da Administração nos termos da Lei de Locação nº 8245/1991 e da Lei nº 8.666/93.

## IV – DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício e no próximo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## V - DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

## VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando do termino deste contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.



**CLÁUSULA NONA:** O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expresso consentimento do Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Constituem ainda como direitos.

**1) do LOCADOR:**

- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.
- d) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

**2) do LOCATÁRIO:**

- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avançada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93.

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal/SEMAS, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

b) advertência;

**I-** multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% ( zero virgula três) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10%(dez por cento);

**II-** As multas aplicadas serão descontadas do valor dos serviços, ou quando não existir crédito da Contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

**III-** Ficará impedida de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;



- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**IV-** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8666/93.

**V-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**VI-** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## VII – DOS RECURSOS

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMAS- Elemento de Despesa 3.3.90.36-00. Fonte de Recurso: PRÓPRIO Programação: 08.122.0001.2047, que integram o Processo Administrativo nº 3415/2018.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.

## VIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Setembro de 2018.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

  
INTERVENIENTE

  
PROCURADOR MUNICÍPIO

**TESTEMUNHAS:**

1) 

2) 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 03/09/2018 A 10/09/2018**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº2030  
De: 03/09/2018 A 10/09/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação  
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013